



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2024

Autor: Wellington Felipe dos Santos Rezende

Fica modificado o §3º, do art.23, do Projeto de Lei nº 41/2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação.

“Art.23 (...)

§3º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária, ficará fixada em 1,2% da receita corrente líquida prevista na LDO, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde”. (NR)

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 14 de maio de 2024.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vereador – União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 74/2023 justifica-se a fim de majorar o percentual das emendas parlamentares individuais que eventualmente venham a ser propostas e posteriormente aprovadas à Lei Orçamentária Anual-LOA.

Salienta-se que o §9º, do art.166, da Constituição Federal estabelece o limite de 2% para as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária.

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...)

§ 9º **As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento)** da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022](#)) (grifou-se)

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal prevê o valor máximo de 1,2% da receita corrente líquida para destinação às emendas individuais aos projetos de lei orçamentária.

Art. 150-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação, incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal, em Lei Orçamentária Anual. ([Redação dada pela Emenda à Lei Organica nº 105/2018](#))

§ 1º **As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida**, realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Desta feita, a presente emenda encontra amparo na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, sendo que os limites percentuais por elas estipulados devem ser a régua norteadora para a fixação do valor das emendas individuais de caráter impositivo.

Portanto, peço o apoio dos demais pares para que esta proposta prospere.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 14 de maio de 2024.

Wellington Felipe dos Santos Rezende

Vereador – União Brasil

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP

CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003800330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.